DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 350/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4600/2015
PROTOCOLO	: 1581519
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADA	: A. C. DE MELLO & CIA LTDA.
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 025/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.279,90

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 073/2014 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 025/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **A. C. DE MELLO & CIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.741.310/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Marcos Cândido, CPF/MF nº 878.245.901-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de materiais de expediente, para atendimento das gerencias municipal de administração, finanças, assistência social e educação da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, com o contrato no valor de R$ 78.279,90 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos) e seu prazo de vigência será até 31/12/2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

As Notas de Empenho nº 430/2014, nº 1688/2014 e nº 1689/2014, foram juntadas aos autos à peça 18, no valor de R$ 78.279,90 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 29/8/2014 (peça 17), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 12/2/2015 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–4476/2015 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 025/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 073/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-6541/2015 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 025/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 073/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem estritamente formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), dessa forma, incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 025/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 073/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **A. C. DE MELLO & CIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.741.310/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Marcos Cândido, CPF/MF nº 878.245.901-00, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator